



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 24

**PROJETO DE LEI N° 6.852, de 2006  
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213,  
ambas de 24 de julho de 1991, e  
dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do artigo 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo Artigo 2º do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação

“Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita **alternativamente** por meio de:”

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se garantir na lei que a apresentação de qualquer dos documentos relacionados será suficiente para comprovação do exercício da atividade rural.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2006.

**ADÃO PRETTO**  
**DEPUTADO FEDERAL**

Henrique Fontenele PT

Branca Emilia PT